



CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Contratação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas.**



<b>Demanda nº. 005/2019</b>		<b>Contratação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas.</b>
<b>Data de proposição da demanda</b>		06/08/2019
<b>Número do Proad</b>		4222/2019
<b>Equipe de Planejamento da Contratação</b>		
<b>Integrante Requisitante</b>	<b>Unidade Administrativa</b>	Coordenadoria de Material e Logística (CML)
	<b>Servidor (a) responsável</b>	Emanoel Ferdinando da Rocha Júnior
	<b>Ramal</b>	8294
	<b>E-mail</b>	emanoel.junior@trt19.jus.br
<b>Integrante Técnico</b>	<b>Unidade Administrativa</b>	Coordenadoria de Material e Logística (CML)
	<b>Servidor (a) Responsável</b>	Carlos Humberto Honório de Mendonça
	<b>Ramal</b>	8201
	<b>E-mail</b>	carlos.humberto@trt19.jus.br
<b>Integrante Administrativo</b>	<b>Unidade Administrativa</b>	Secretaria de Administração (SA).
	<b>Servidor (a) responsável</b>	Maria Wilma de Carvalho
	<b>Ramal</b>	8178
	<b>E-mail</b>	wilma.carvalho@trt19.jus.br



## CAPÍTULO I

### ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 1. OBJETO

**1.1** Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que, segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação, do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, *in* COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

**1.2** Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, *in* COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

**1.3** No âmbito do Tribunal de Contas da União é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras (Acórdão 3.215/2016 – Plenário; Acórdão 212/2017 – Plenário; Acórdão 681/2017 – Primeira Câmara; Acórdão 1.134/2017 – Segunda Câmara), (COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

**1.4** De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo, entre outros, os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, desdobramento, confirmação, reconfirmação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, no Brasil ou no exterior, inclusive o respectivo retorno, para o TRT da 19ª Região que deverá acontecer conforme Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A contratação tem como meta atender às necessidades de deslocamentos dos magistrados e servidores deste Regional para cumprir compromissos em outros Estados, deslocamentos de autoridades vinculadas ao Tribunal, bem assim de outros agentes da Administração Pública, desde que devidamente justificado o interesse público e mediante prévia autorização da autoridade competente.

**2.2** Essa contratação objetiva assegurar a realização de atividades desempenhadas pelo Regional porque periodicamente são feitas reuniões de trabalho para melhoria dos controles/serviços jurisdicionais, tanto para a área meio quanto atividade fim, que só são possíveis de participação com a emissão de passagens aéreas, tendo em



CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

vista que a maioria dessas reuniões é realizada em Brasília pelo CSJT. Além disso, se trata de serviço essencial e de trato contínuo para a Administração.

**2.3** Consigne-se que essa medida se alicerça na circunstância de que o contrato atual, que tramita no Proad nº. 53.480/2017, está prestes a encerrar, hipótese que impulsiona o estarte e desenlace de todos os procedimentos para a realização da respectiva licitação.

**2.4** Soma-se a isso que o risco atualmente é alto de este Regional não dispor desse tipo de contrato, haja vista que um órgão como o TRT não pode deixar de enviar seus representantes quando há determinação por parte do TST e/ou do CSJT/CNJ.

**2.5** Nesse cenário, a solução é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo, entre outros, os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, desdobramento, confirmação, reconfirmação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete para o TRT da 19ª Região.

**2.6** Pontue-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do TRT: "Melhorar as condições ambientais de trabalho e a segurança institucional" cujo indicador é o "índice de satisfação do usuário" preconizado na Meta 4 do Planejamento Estratégico desta Eg. Corte.

### 3. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

**3.1** Os principais meios de transporte disponíveis no Brasil são:

**3.1.1 Rodoviário:** é o mais utilizado no mercado nacional, adequado para curtas e médias distâncias, além de ser complementar a outros meios.

**3.1.2 Aeroviário:** adequado para mercadorias de alto valor agregado, baixo peso e volume e urgência na entrega quando em grandes distâncias.

**3.1.3 Ferroviário:** indicado para transportar grandes volumes por médias e grandes distâncias. Segurança é maior, pois tem menor índice de acidentes e roubos de carga.

**3.1.4 Aquaviário:** é o tipo de modal menos utilizado, sendo indicado para carregamento de alto volume e peso.

**3.1.5 Dutoviário:** é limitado ao transporte de determinados tipos de produtos como gases, óleos e minérios.

**3.2** Não obstante as inúmeras opções de meios de transporte, o transporte aéreo mostra-se o mais adequado para o deslocamento de pessoas, entre médias a longas distâncias e em um curto espaço de tempo, eis que:

**3.2.1. Segurança:** De acordo com diversos estudos técnicos ao longo dos anos, o transporte aéreo tem se mostrado como o meio de transporte mais seguro, pois os voos comerciais normalmente dispõem de equipes



CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

competentes e preparadas para garantir que cada deslocamento ocorra de maneira fluida e tranquila. Por determinação legal, as companhias aéreas são instadas a implementar medidas de segurança eficazes e que passam por testes rígidos.

**3.2.2. Menores riscos de acidentes:** O número de variáveis e pessoas envolvidas é bem menor do que o observado no transporte rodoviário, por exemplo.

**3.2.3. Custos:** A aviação brasileira cresceu muito nos últimos anos, o que possibilitou a instalação de mais assentos por veículo, diminuindo o custo da viagem.

**3.2.4 Comodidade:** O binômio “conforto x tempo” também é outro fator importante, à medida que, ao deslocar-se a trabalho, o passageiro necessita economizar tempo, dispor de um serviço de bordo minimamente adequado e contar com uma previsibilidade mais segura quanto à partida de seus voos (evitando-se atrasos).

**3.2.5. Bagagem:** O risco de extravio de bagagens no aeroporto é muito menor que em rodoviárias. O controle de bagagens dos aeroportos são extremamente organizados e contam com profissionais treinados para isto. A chance de se recuperar uma bagagem extraviada em um aeroporto é bem maior.

#### 4. MODELO DE CONTRATAÇÃO

**4.1** Tocante ao modelo de contratação, houve pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União e acessando-se o link "transparência" constatou-se que aquela Excelsa Corte de Contas adota o modelo utilizado por este Regional, qual seja, contratação mediante pregão eletrônico de "serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais", conforme consta na **Ata de Pregão Eletrônico nº. 00019/2019** e no **Edital de Pregão Eletrônico nº. 019/2019**, de **14/03/2019**, no link [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/), em anexo.

**4.2** Na sequência, ocorreu igual consulta no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal e verificou-se que o modelo de contratação é equânime ao realizado por este *eg.* Regional e C. TCU, conforme **Pregão Eletrônico nº. 049/2018**, publicado no link [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/), datado de **17/07/2018**, em anexo.

**4.3** E muito embora o Tribunal de Contas da União tenha decidido pela possibilidade de se contratar esse tipo de serviço **sem o intermédio das agências de viagens**, conforme *v. acórdão nº. 1545/2017 - Proc. n. 019.819/2014-5*, registrado na **Ata nº. 27/2017**, julgado em **19/07/2017**, de relatoria do Exmº. Srº. Min. Aroldo Cedraz, tem-se que essa modalidade de compra utilizada mediante cartão corporativo se aplica aos órgãos do Poder Executivo Federal, mormente porque o



CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Poder Judiciário da União, ao entender dessa comissão, ainda não regulamentou expressamente esse tipo de contratação, tendo em conta também que a Medida Provisória nº. 877/2019 teve a sua vigência encerrada no dia 23/07/2019. Segue excerto da ementa do julgado do TCU (Doc. nº. 12), a saber, 'in verbis':

**REPRESENTAÇÃO. CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS SEM INTERMEDIÇÃO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS. CONHECIMENTO. MEDIDA CAUTELAR NEGADA. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.**

**ACÓRDÃO.** VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação, com pedido de suspensão cautelar do certame, inaudita altera pars, formulada pela Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal (Abav-DF) quanto a possíveis irregularidades no **Credenciamento 1/2014**, conduzido pela **Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (CCC/MPDG)**, com vigência de sessenta meses e objetivo de permitir a compra de passagens aéreas em linhas regulares domésticas sem o intermédio de agência de viagens e turismo; **ACORDAM** os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993; nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU; e no art. 289 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 52, §2º, da Resolução/TCU 259/2014, em:

**9.1.** conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, fazendo cessar os efeitos da cautelar que determinou que os órgãos da administração direta do Poder Executivo Federal mantenham os seus contratos com as agências de viagens até que suas vigências expirem naturalmente;

**9.2.** indeferir a medida cautelar para suspensão do Credenciamento 1/2014 e pregões eletrônicos **SRP 2/2015, 1/2016 e 1/2017** e todos os atos deles decorrentes, em razão da inexistência dos pressupostos necessários para tal medida;

**9.3.** conhecer dos agravos de peças 74, 114, 206, 230, bem como dos Embargos de Declaração de peças 199 e 231, para considerá-los prejudicados por perda de objeto, ante o julgamento do mérito destes autos;

**9.4.** conhecer da Representação relativa ao **TC 005.042/2015-1**, apenso a este processo, para, no mérito, considerá-la improcedente;



CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

**9.5. determinar**, nos termos do art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em observância ao princípio da transparência e de maneira a possibilitar verificação da economicidade do modelo, que, no prazo de até noventa dias, inicie divulgação mensal, de forma compilada, no Portal da Transparência, das informações sobre os descontos resultantes dos acordos firmados com as companhias aéreas obtidos em cada bilhete, a exemplo da planilha em que são divulgados os gastos com as emissões, assim como os valores desembolsados a título de taxas de remarcação e cancelamento, taxas de “no-show”, taxas de reembolso, valores reembolsados e classes tarifárias dos bilhetes;

**9.6. recomendar** ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do art. 250, III, do Regimento Interno/TCU, que:

**9.6.1. realize** estudo com a finalidade de encontrar maneiras mais eficazes, inclusive com medidas punitivas aos servidores que derem causa ao atraso, precedidas de prazo de adaptação, para obrigá-los ao cumprimento dos prazos normativos para emissões de passagens previstos no art. 14 da Instrução Normativa SLTI/MP 3/2015;

**9.6.2. avalie a possibilidade de inclusão**, nos editais para aquisições de passagens aéreas mediante agenciamento, de atendimento diferenciado a determinados órgãos, considerando suas necessidades, notadamente daqueles com maior volume de emissões fora do credenciamento, que demandam muitas viagens internacionais e regionais, visando a melhorar o suporte técnico e a qualidade operacional desses órgãos; e

**9.6.3. estude a viabilidade de implementar e disponibilizar ferramenta** de consulta de vôos internacionais por meio do SCDP aos órgãos e entidades da Administração que se utilizam do sistema, permitindo ao gestor comparar os valores oferecidos pelas companhias aéreas em relação ao cobrado pelas agências de viagens, considerados os diferentes itinerários;

**9.7. fixar prazo de noventa dias** para que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão informe ao TCU as providências adotadas para atendimento às determinações e recomendações desta deliberação;

**9.8. determinar à Segecex a abertura de processo específico de acompanhamento** com o fim de verificar, no âmbito do Ministério do Planejamento e do Serpro, **eventual risco de dano ao Erário em razão das funcionalidades do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)**, em especial no que



CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

diz respeito à implementação dos módulos de alteração e remarcação de bilhetes e de aquisição de trechos de ida e volta no mesmo bilhete (round trip) e ao estudo de alternativas à liquidação e recolhimento automático de tributos na fonte para as aquisições de bilhetes aéreos utilizando o CPGF, tendo em vista as datas fornecidas pelos dois órgãos (31/3/2017, 30/6/2017 e 31/12/2017, respectivamente);

**9.9.** dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto, à representante, à Federação Nacional de Turismo (Fenatur); ao Serviço de Processamento de Dados do Governo Federal (Serpro); e à Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

**9.10.** enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Dr. Ivan Claudio Marx, Procurador da República no Distrito Federal, em atendimento ao Ofício 114/2016-GAB/GIM/PRDF (peça 1 do TC 000.732/2016-8);

**9.11.** arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

Quórum.

**13.1.** Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

**13.2.** Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

**13.3.** Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

**(TCU. PROC. N. 019.819/2014-5. ACÓRDÃO N.º. 1545/2017. ATA N.º. 27/2017. DJ: 19/07/2017. MIN. REL. EXM.º. SR.º. MIN. AROLDO CEDRAZ. TRIBUNAL PLENO).**

**4.4** Nada impede que estudos técnicos preliminares possam **sugerir** a adoção deste modelo de aquisição por meio de cartão corporativo, tendo em conta que os estudos anexados neste ETP indicam que nessa modalidade de contratação há significativa redução nos valores das passagens aéreas, implicando na otimização de recursos, hipótese que promove maior gestão e eficiência no contrato de passagens aéreas.

**4.5** Diante dessas análises o modelo de contratação de agência de viagens mediante pregão eletrônico é aquele que prevalece administrativamente no âmbito do Poder Judiciário (STF) e no Tribunal de Contas da União (TCU), motivo pelo qual esta Corte está alinhada ao modelo correto, utilizando-se a legislação de regência à espécie, de maneira que o método atual será utilizado na sua contratação.

## **5. ENQUADRAMENTO DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO**

**5.1** Tendo em conta o resultado obtido no item "3" deste ETP, tem-se que o seu objeto se enquadra como serviço comum para os fins do disposto no artigo 1º do



CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade de Pregão, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº. 5.450 de 31/05/2005; nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8666, de 21/06/1993, com suas alterações subsequentes.

**5.2** A contratação de forma **GLOBAL**, por **GRUPO ÚNICO**, assim se justifica, pois, se o contrário fosse, estaria comprometida a integridade do objeto pretendido e a sua perfeita execução, mormente porque, em tese, um fornecedor poderia informar que dependeria de outra empresa para lhes comercializar as passagens, promover alterações e eventuais cancelamentos, o que acarretaria prejuízos ao conjunto.

**5.3** Portanto, conforme consta nos itens anteriores, a estratégia de contratação dar-se-á na modalidade de Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 4º do Decreto nº. 5.450/2005, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## 6. ESPECIFICAÇÃO DE REQUISITOS DA SOLUÇÃO

**6.1** Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

**6.1.1 CONTRATANTE:** União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - Alagoas;

**6.1.2 CONTRATADA:** Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;

**6.1.3 FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** servidor formalmente designado para acompanhar a execução dos serviços terceirizados de natureza continuada que tenham sido contratados;

**6.1.4 GESTORA DO CONTRATO:** unidade ou subunidade da Secretaria de Administração do TRT19ª, vinculada ou não ao objeto do contrato, responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da CONTRATADA;

**6.1.5 BILHETE** - Passagem aérea (ida e volta) contendo ao menos: companhia aérea, nome do passageiro, CPF/RG do passageiro, o valor de cada trecho, o valor da taxa de embarque, franquias de bagagem de mão não inferior a 10kgs, data e horário do voo, local, horário e numeral do portão de embarque, número do localizador, assento do passageiro, disponível impresso e/ou digital, contendo o número do telefone da companhia aérea;

**6.1.6 TARIFA** – Valor da passagem aérea cobrada pela companhia responsável pelo transporte;

**6.1.7 TAXAS AEROPORTUÁRIAS** – Valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa.

**6.2** Para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo, entre outros, os serviços de reserva,



CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

emissão, marcação, remarcação, desdobramento, confirmação, reconfirmação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete para o TRT da 19ª Região, deverá a empresa CONTRATADA cumprir as especificações listadas neste ETP que serão lançadas no respectivo Termo de Referência (TR).

**6.2.1** Tais disposições não afastam a possibilidade de se incluir no TR outros encargos que porventura não tenham sido destacados neste ETP;

**6.2.1.1** Além das obrigações específicas dispostas neste documento, a CONTRATADA deverá cumprir os ENCARGOS GERAIS DA CONTRATADA, dispostos no Termo de Contrato.

**6.3** Conforme disposto na Resolução n. 400/2016 da ANAC, as empresas aéreas podem praticar a venda de passagens aéreas com possibilidade de cobrança pelo despacho de bagagens, garantida franquia mínima de 10 (dez) quilos, denominada bagagem de mão, observadas as dimensões e quantidades de peças definidos pela companhia aérea.

**6.4** No ato da solicitação de emissão do bilhete a CONTRATANTE deverá indicar a necessidade ou não de contratação acessória de serviço de bagagem despachada.

**6.5** Para a execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá:

**6.5.1** Observar as normas a que está sujeita a atividade de gerenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;

**6.5.2** Manter para o CONTRATANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário ininterrupto, compreendido entre 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no item 1.1.

**6.5.3** Após o horário estipulado no item "5.5.2", nos fins-de-semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares;

**6.5.3.1** Para tanto, a contratada também deverá especificamente, no horário das 11h00min. às 13h00min, de segunda a sexta-feira, manter funcionário escalado a atender as solicitações dos serviços relacionados no item 1.1, tendo em conta que nestes períodos é comum ocorrer 'delay' na prestação do serviço contratado;

**6.5.3.2** O horário estabelecido no item "5.5.1.1" não dispensa o cumprimento do horário indicado no item "5.5.1" a ser prestado;

**6.5.3.3** Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente o prazo, a forma e o local de entrega deve ser previamente combinado com o solicitante;



CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

**6.5.2.4** A CONTRATADA deverá efetuar os serviços contratados na agência, sempre que for demandado pela CONTRATANTE.

**6.5.4** Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes, como também as tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas nacionais e internacionais;

**6.5.5** Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo CONTRATANTE;

**6.5.5.1** Para tanto, a CONTRATADA deverá pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

**6.5.5.2** A CONTRATADA deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor;

**6.5.6** Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

**6.5.6.1** Excepcionalmente, a solicitação de passagens aéreas poderá ser efetuada pelo CONTRATANTE através de qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da Requisição de Passagem Aérea;

**6.5.6.2** Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor;

**6.5.6.3** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

**6.5.6.4** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

**6.5.6.5** Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 02 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para



CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo fora do horário de expediente da CONTRATADA;

**6.5.6.5.1** No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE;

**6.5.7** A CONTRATANTE poderá independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais, solicitar o cancelamento dos bilhetes de passagem emitidos;

**6.5.7.1** A CONTRATADA adotará as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE;

**6.5.8** Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

**6.5.9** Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

**6.5.10** Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

**6.5.10.1** Serão repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

**6.5.10.2** Serão repassadas à CONTRATANTE as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas.

**6.4.11** Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

**6.5.12** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

**6.5.13** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto constante no Termo de Referência originado deste ETP, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**6.5.14** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações a CONTRATADA deverá atender prontamente;

**6.5.15** Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

**6.5.16** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;



CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

**6.5.17** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato, mantendo sempre a regularidade quanto a esta responsabilidade;

**6.5.18** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

**6.5.19** Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar, reconfirmar e cancelar bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, no Brasil ou no exterior, inclusive o respectivo retorno;

**6.5.19.1** A CONTRATADA deverá substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE;

**6.5.19.1.1** Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

**6.5.19.1.2** Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do TRT19ª, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

**6.5.20** Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

**6.5.21** Providenciar, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, a devida reserva/bloqueio, conforme as condições oferecidas pelas companhias aéreas, de acordo com a conveniência da Contratante;

**6.5.22** Fornecer as opções de voo em conformidade com modelo fornecido pelo Contratante no prazo máximo de 1 h. (uma hora);

**6.5.23** Efetuar bloqueio/cancelamento e a reserva prévia da passagem de menor valor disponível (entre as opções oferecidas), mantendo-o pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da sua efetiva confirmação ou informação à Contratante;

**6.5.24** Informar as condições da bagagem de mão da companhia aérea contendo no mínimo informações das dimensões, peso e quantidade de peças admitidas;



CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

**6.5.25** Informar, de forma destacada, o custo da bagagem despachada, bem como os detalhes de peso, dimensões e quantidade de peças praticados pela companhia aérea, quando solicitado;

**6.5.26** Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia;

**6.5.27** Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante, podendo ser utilizado meio eletrônico (e-mail);

**6.5.28** Disponibilizar o código localizador de reserva a qualquer outra empresa de turismo mediante solicitação do CONTRATANTE;

**6.5.29** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

**6.5.30** Reembolsar ao Tribunal o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

**6.5.31** Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante, conforme estabelecido no inc. I do art. 5º do Dec. 3.892/2001. A constatação de que a Contratada não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções;

**6.5.32** Manter durante toda a execução do contrato, crédito compatível com o volume de vendas estimadas para o contrato, junto às companhias aéreas nacionais, diretamente ou através de agência de viagens consolidadora, bem como dispor de sistema para reserva e emissão on line junto a essas companhias;

**6.5.33** Comunicar possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo CONTRATANTE, ficando obrigada a providenciar outro vôo, em datas e horários compatíveis com vôo anteriormente escolhido;

**6.5.34** Receber os informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento ao CONTRATANTE;

**6.5.35** Fornecer junto com o faturamento os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados ou remarcados no período respectivo;

**6.5.36** Deverá fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes, quando solicitados e não utilizados pelo



CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

CONTRATANTE, caso haja alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto como crédito, ou como débito enviando o documento comprobatório de valores para o CONTRATANTE;

**6.5.37** Repassar ao CONTRATANTE todos os descontos oferecidos pelas transportadoras aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições estabelecidas para os descontos e para essas tarifas;

**6.5.38** Fazer gestão para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens e embarques, em aeroportos;

**6.5.39** Receber, até o último dia de vigência do contrato, as requisições de passagens, obrigando-se a fornecer as passagens aéreas oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual;

**6.5.40** Reembolsar, pontualmente, às concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, não respondendo a CONTRATANTE, solidária ou subsidiariamente, por essa responsabilidade da CONTRATADA;

**6.5.41** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos;

**6.5.42** Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

**6.5.43** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

**6.5.44** Fornecer ao CONTRATANTE, sem ônus, a tabela de preços das empresas aéreas para passagens nacionais no início dos serviços, sempre que houver reajustes ou sempre que solicitada;

**6.5.44.1** A Administração da CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

**6.5.45** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

**6.5.46** Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefone para contato fora do horário normal de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que por ventura venham ocorrer;



CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

**6.5.47** Entregar os bilhetes de passagens aéreas no local previamente designado pelo Fiscal do contrato ou por outro servidor designado pelo CONTRATANTE;

**6.5.48** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

**6.5.49** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros e responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por qualquer acidente ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

**6.5.50** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**6.5.51** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

**6.5.52** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.5.53** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**6.5.54** Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;

**6.5.54.1** Deverão ser entregues pela CONTRATADA todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento;

**6.5.54.2** Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

**6.5.55** Disponibilizar, caso não tenha escritório ou filial no Município de Maceió, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento com



CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail) e telefone fixo de custo local e celular com linha DDD (82) Maceió/AL, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato;

**6.5.55.1** Para o cumprimento do item “6.5.54” a CONTRATADA deverá propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular com linha DDD (82) Maceió/AL, além de central de telefonia (*call center*), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(is) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.

**6.5.56** Disponibilizar, sem ônus para o Contratante, um sistema corporativo on-line de autoagendamento (*self booking* e *selfticket*), por meio de senha individual, pela internet, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através do qual seja possível, ao Contratante, efetuar a efetiva reserva de passagens aéreas nacionais, bem como proceder à consulta e fazer a pesquisa unificada de disponibilidade de todos os vôos e as melhores tarifas disponíveis, praticadas por todas as companhias aéreas que operem nos deslocamentos solicitados;

**6.5.56.1** A CONTRATADA deverá permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela CONTRATANTE, com fluxo *on line* de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de *self-booking* e *selfticket*;

**6.5.57** Disponibilizar um endereço de correio eletrônico (e-mail) que possibilite a comunicação entre Contratante e Contratada em tempo real;

**6.5.58** A CONTRATADA deverá pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o TRT19ª não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

## 7. QUADRO DE FORMULAÇÃO DE PREÇOS

**7.1** A planilha de formulação de preços para esta ação encontra-se no **Anexo I - Quadro de Formulação de Preços**.

**7.2** No que pertine à sua elaboração, levou-se em consideração os descritivos essenciais para a sua confecção, a saber: a quantidade estimada de passagens para o período de 12 meses (A); valor médio da passagem – unitário (B); valor unitário a ser cotado no pregão para a prestação do serviço de agenciamento da viagem [reserva, emissão, marcação, remarcação, desdobramento, confirmação, reconfirmação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e



CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

internacionais, com fornecimento do referido bilhete, inclusive o respectivo retorno] (C); valor médio estimado de taxa de embarque – unitário (D); valor total estimado para 12 meses, referente ao serviço de agenciamento de viagem ([A] x [C]) (E); valor estimado para 12 meses, da taxa de embarque ([A] x [B]) (F); em que se objetiva aferir o valor total estimado da contratação (A x B) + (E) + (F). Idêntico modelo de cálculo utilizado pelo TCU e STF conforme se infere das respectivas licitações feitas.

**7.3 TARIFAS DE EMBARQUE DE VÔOS DOMÉSTICOS E INTERNACIONAIS** – Ocorreu a consulta direta ao sistema da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, órgão competente para essa finalidade, motivo pelo qual os valores aferidos e lançados na planilha estão atualizados consoante “os tetos das tarifas aeroportuárias dos aeroportos públicos administrados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) foram reajustados pela Portaria nº. 103/SRA, de 11 de janeiro de 2019, conforme dispõe a Resolução nº. 350/2014, de 19 de dezembro de 2014” (**Doc. nº. 27**).

**7.3.1** Com o presente reajuste dos tetos tarifários, a tarifa máxima de embarque doméstico a ser paga pelos passageiros passará de R\$ 31,27 para **R\$ 32,95**, e a tarifa máxima de embarque internacional, por sua vez, passará de R\$ 112,83 para **R\$ 115,82**, valores esses que já incluem o Adicional do FNAC de US\$ 18,00, criado pela Lei nº. 9.825/99 e que atualmente corresponde a R\$ 57,47, conforme estabelecido pela Portaria ANAC nº 8/SRA/2018 (**Doc. 26/27**).

**7.4** Desse modo, os valores a serem considerados na planilha estabelecidos pela ANAC, atualmente, é o importe de **R\$ 32,95** para embarque nacional e **R\$ 115,82** para os embarques internacionais, considerando-se que em ambas as prestações o Adicional do FNAC de US\$ 18,00, criado pela Lei nº. 9.825/99 e que atualmente corresponde a R\$ 57,47, consoante fixado pela Portaria ANAC nº. 8/SRA/2018 (**Doc. 26/27**).

**7.5** O quadro referenciado no item “4.2” estará disposto da seguinte maneira:

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO								
<b>OBJETO:</b> A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão do bilhete, reserva, marcação, remarcação, desdobramento e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional com o respectivo bilhete para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.								
1) Item	Serviço	(A) Qtde estimada da passagen s, sendo bilhete ida e volta (para o período de 12 meses)	(B) Valor médio da Passage m sendo o bilhete ida e volta (unitário )	(C) Valor unitário a ser cotado no pregão para a prestação do serviço de agenciamento de viagem (emissão, reserva, marcação, remarcação, desdobra- mento e cancelamento) - R\$	(D) Valor médio estimado de taxa de Embarque (ida e volta) R\$	(E) Valor total estimado p/12 meses, referente ao serviço de agenciamento de viagens (A) x (C)	(F) Valor estimado p/12 meses, da taxa de embarqu e (A)x(D)	Total estimado da contrata- ção (A x B) + (E) + (F)



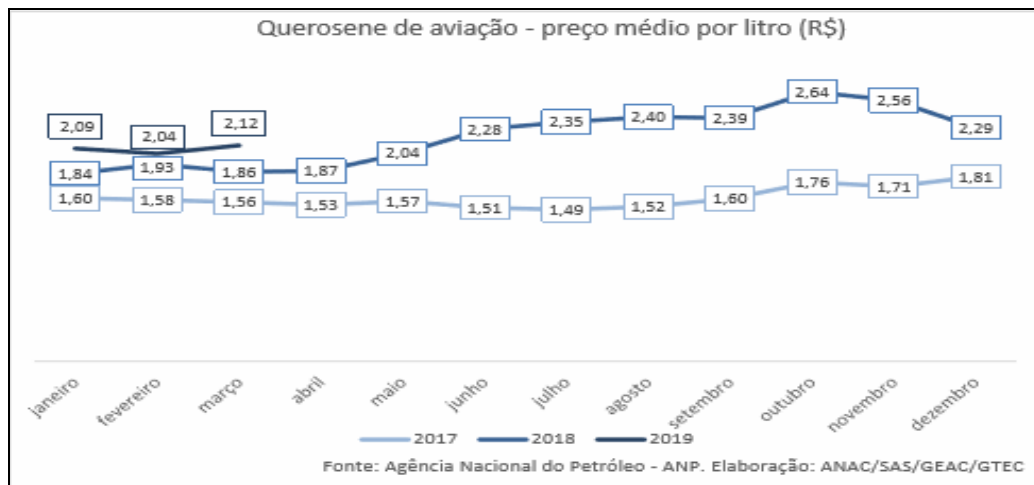
CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

1	Passagem Nacional	und			65,90			
2	Passagem Internacional	und			231,64			
3	Total	und						

**7.6 PREÇOS DAS PASSAGENS AÉREAS DOMÉSTICAS** – Houve consulta no sítio eletrônico da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, em que nele consta o relatório do **1º trimestre de 2019**, documento anexado nos autos desta Proad (**Doc. nº. 26/27**) que apresenta informações sobre o valor médio das passagens aéreas, considerando, inclusive, a variação do preço do dólar, oscilações no percentual do valor do combustível aeronáutico, além da oferta e da demanda do setor aéreo, tanto para os vôos domésticos quanto aos internacionais.

**7.7** Ele justifica os reajustes nos preços das passagens aéreas devido à variação no preço do combustível aeronáutico, que corresponde a cerca de 30% dos custos e despesas operacionais dos serviços de transporte aéreo1 prestados pelas empresas brasileiras, está representado nesta análise pelo preço médio do querosene de aviação apurado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP2. Na média do trimestre, o valor do litro do querosene de aviação esteve 10,8% maior do que no mesmo período do ano anterior (ANAC, 2019). Tabela na sequência:

**Figura 1.** Preço médio do querosene por litro. Fonte ANAC, 2019.

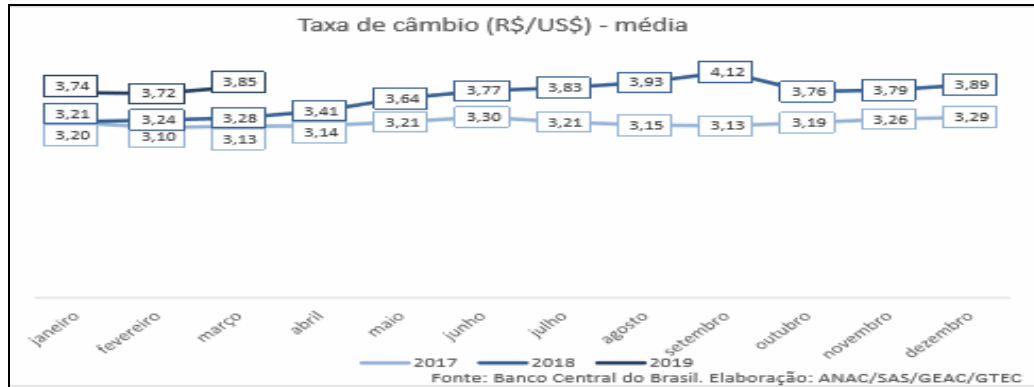


**7.8** A ANAC assentou também que a taxa de câmbio do Real frente ao Dólar também manteve sua tendência de aumento em relação aos valores apurados para cada mês em 2018. A taxa de média mensal oscilou de 3,74 R\$/US\$ em janeiro a 3,85 R\$/US\$ em março3. Na média do 1º trimestre, a taxa de câmbio foi 16,2% superior ao mesmo período de 2018. A taxa de câmbio tem forte influência nos custos de combustível, arrendamento, manutenção e seguro de aeronaves, que, em conjunto, representam cerca de 50% dos custos e despesas dos serviços aéreos (ANAC, 2019).



CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

**Figura 2.** Taxa de câmbio (R\$/US\$). Fonte ANAC, 2019.



**7.9** O indigitado relatório revela que o Produto Interno Bruto (PIB) teve seu primeiro trimestre de queda (-0,2%) depois de oito altas consecutivas. A inflação acumulada em 12 meses, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), foi de 4,58%, superior ao centro da meta estipulada pelo Banco Central do Brasil, de 4,25% (ANAC, 2019).

**7.10** Consignou, por isso, que a demanda por transporte aéreo doméstico, medida em passageiros quilômetros pagos transportados (RPK), apresentou alta de 4,3% no 1º trimestre de 2019 em relação ao mesmo período do ano anterior. A oferta doméstica de transporte aéreo, medida em assentos quilômetros ofertados (ASK), cresceu 3,4% no trimestre e a taxa de aproveitamento dos assentos das aeronaves em vôos domésticos teve variação positiva de 0,9% no trimestre, sendo apurada em 82,6%. Em termos de passageiros pagos transportados, houve alta de 4,4% no trimestre em relação a 2018, totalizando 24 milhões de passageiros domésticos (ANAC, 2019).

**7.11** Acrescentou que a franquia de bagagem despachada passou a constituir mais um item de diferenciação de serviços e preços ofertados para a escolha dos passageiros, ao lado de outros critérios anteriormente utilizados, como o grau de flexibilidade para remarcação e cancelamento da passagem, marcação de assentos, embarque preferencial entre outros (ANAC, 2019).

**7.12** Ressaltou que o contexto das diversas variáveis que influenciam todo o mercado e a economia em geral dentro de um período pode ser bastante diferente do outro período que se quer comparar. Não se pode esperar que a diferença de preços seja explicada por um único fator isoladamente. A associação de oscilações nos preços a qualquer possível causa, como o transporte de bagagem, depende necessariamente de uma série temporal robusta com diversos indicadores, para que seja possível isolar os impactos de cada variável considerada (ANAC, 2019).

**7.13** Enfatizou que a avaliação dos efeitos da implementação das novas regras de bagagem sobre os preços das passagens aéreas não é trivial e requer tempo, tendo em vista que as tarifas aéreas oscilam a todo momento em razão de



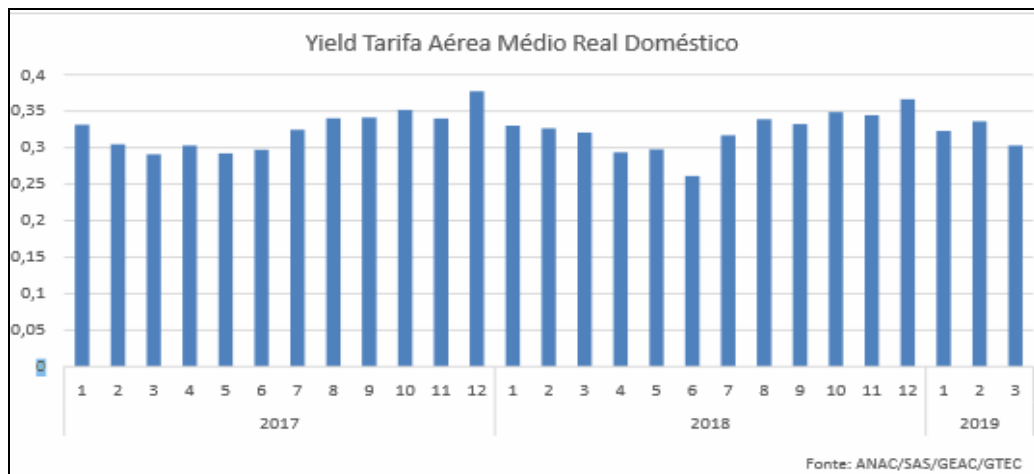
CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

inúmeros fatores que influenciam a sua precificação, tais como a evolução dos custos, sobretudo o combustível; a taxa de câmbio; a antecedência da venda da passagem; o grau de flexibilidade para remarcação e cancelamento da passagem; a demanda; a distância da linha aérea; o grau de concorrência do mercado; a baixa e a alta temporada; o aeroporto de origem e destino; a data e o horário de realização do voo; a realização de promoções, entre outros. A bagagem transportada é apenas mais um dos itens que podem influenciar os preços das passagens aéreas (ANAC, 2019).

**7.14** Explicou que, ao se analisar preços, é de extrema relevância observar o efeito da sazonalidade. No setor aéreo, os preços tendem a ser diferenciados conforme a época do ano. Por exemplo, os preços das passagens aéreas no segundo semestre são, em geral, mais altos do que no primeiro semestre. Ao longo do ano, os preços costumam ser bastante diferenciados entre os meses, conforme pode ser observado pelo gráfico do Yield Tarifa Aérea Médio Doméstico Real, que representa o valor médio pago por quilômetro entre a origem e o destino do passageiro, independentemente de escalas ou conexões (ANAC, 2019).

**7.15** Complementou que a sazonalidade não afeta somente o comportamento das tarifas aéreas cujos dados são publicados pela Agência. Dados como os de demanda e oferta, receitas, custos e despesas, também publicados pela Agência, e outros publicados por diversas entidades, também apresentam tal característica e, para sua análise, costuma-se utilizar algum método para amenizá-la (dessazonalizar) (ANAC, 2019).

**Figura 3.** Yeld Tarifa Aérea Média Real Doméstico. Fonte: ANAC, 2019.



**7.16** Continuando, tem-se que o relatório afirma que a Tarifa Aérea Média Doméstica Real no primeiro trimestre de 2019 foi de R\$ 371,76, representando redução de -1,3% em relação ao mesmo período de 2018. No mesmo período, o Yield Tarifa Aérea Médio Doméstico Real foi de R\$ 0,31968, com queda de -1,9% em relação ao 1º trimestre do ano anterior (ANAC, 2019).



CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

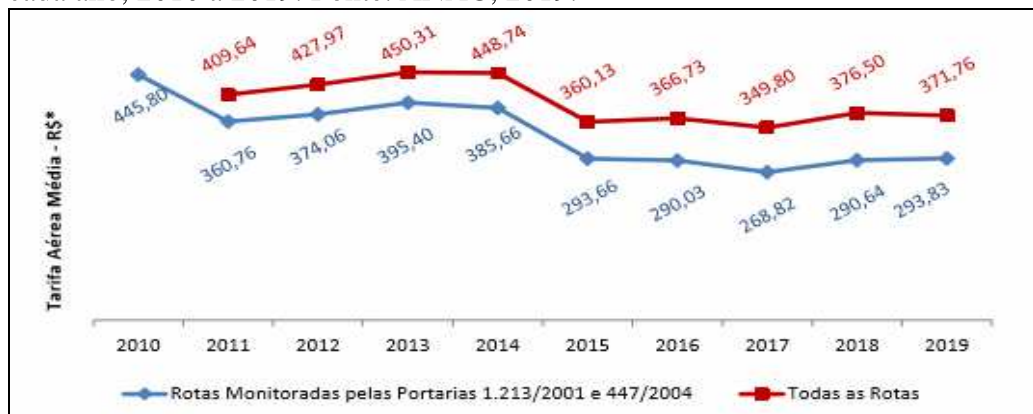
**7.17** Ele prossegue registrando que no período de janeiro a março, 9,7% das passagens foram comercializadas com tarifas aéreas abaixo de R\$ 100,00 e 53% abaixo de R\$ 300,00. As passagens acima de R\$ 1.500,00 representaram 1% do total (ANAC, 2019).

**7.18** Aduziu que com relação aos dados por unidade da federação, que seguem em anexo ao presente relatório, o valor médio por quilômetro pago pelo passageiro em vôos domésticos (Yield Tarifa Aérea Médio Doméstico Real) no período de janeiro a março registrou aumento em 8 unidades da federação e queda em outras 19 na comparação com o mesmo período do ano anterior. O aumento mais expressivo foi observado no estado do Rio de Janeiro, de 11,7%. Por outro lado, a redução mais significativa foi para os passageiros domésticos com origem ou destino no Espírito Santo, de -18,6% (ANAC, 2019).

**7.19** A menor Tarifa Aérea Média Doméstica Real foi observada nos vôos com origem ou destino no Espírito Santo (R\$ 302,33, para uma distância média direta entre a origem e o destino do passageiro de 880 Km – a segunda menor distância entre todas as unidades da federação) e a maior tarifa foi em Roraima (R\$ 645,10, para uma distância média de 2.298 Km – a maior entre os 27 estados). Em termos de Yield Tarifa Aérea Médio Doméstico Real, o menor valor foi para vôos com origem ou destino no Ceará (de R\$ 0,2026) e o maior foi apurado em Minas Gerais (de R\$ 0,4284) (ANAC, 2019).

**7.20** Assentou que entre as principais empresas brasileiras, que representaram 99,1% da demanda por transporte aéreo doméstico de passageiros, observou-se aumento na Tarifa Aérea Média Doméstica Real das empresas Avianca (+9,2%) e Latam (+3,8%), no 1º trimestre de 2019 em relação ao mesmo período do ano anterior. A Gol e a Azul apresentaram queda na tarifa de -3,9% e -1,8%, respectivamente. O comportamento do Yield Tarifa Aérea Médio Doméstico no ano seguiu a mesma tendência para cada empresa, sendo aumento de 15,6% para a Avianca e de 6,8% para a Latam; e queda de -1,7% para a Gol e de -9,8% para a Azul (ANAC, 2019).

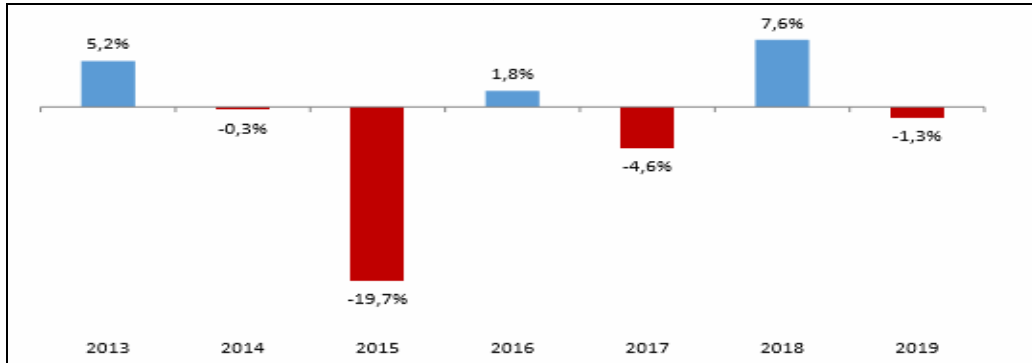
**Figura 4.** Evolução da Tarifa Aérea Média Doméstica Real no 1º trimestre de cada ano, 2010 a 2019. Fonte: ANAC, 2019.



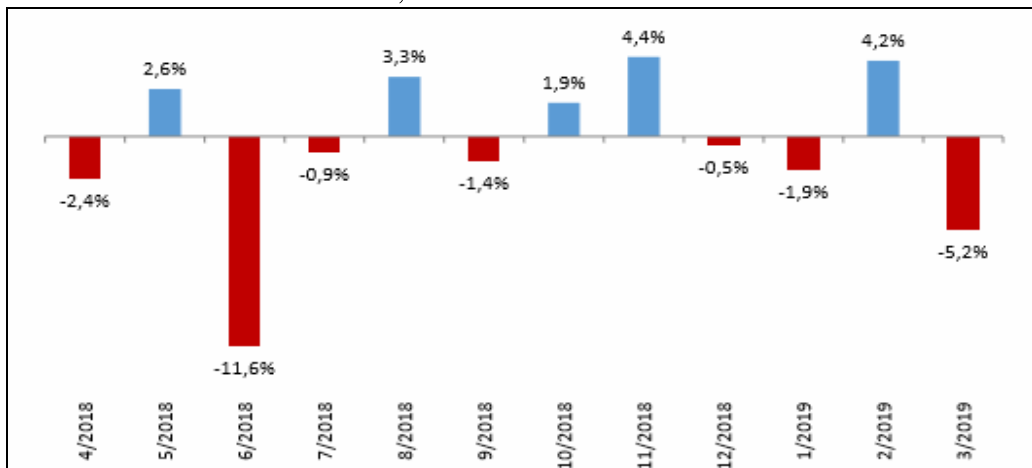


CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

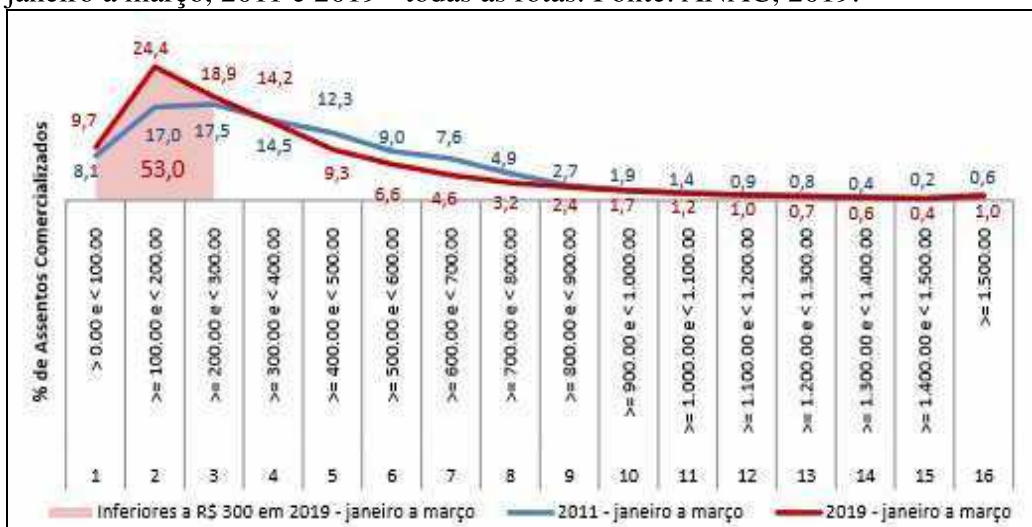
**Figura 5.** Variação da Tarifa Aérea Média Doméstica Real no 1º trimestre, 2013 a 2019 – todas as rotas. Fonte: ANAC, 2019.



**Figura 6.** Variação da Tarifa Aérea Média Doméstica Real nos últimos 12 meses – todas as rotas. Fonte: ANAC, 2019.



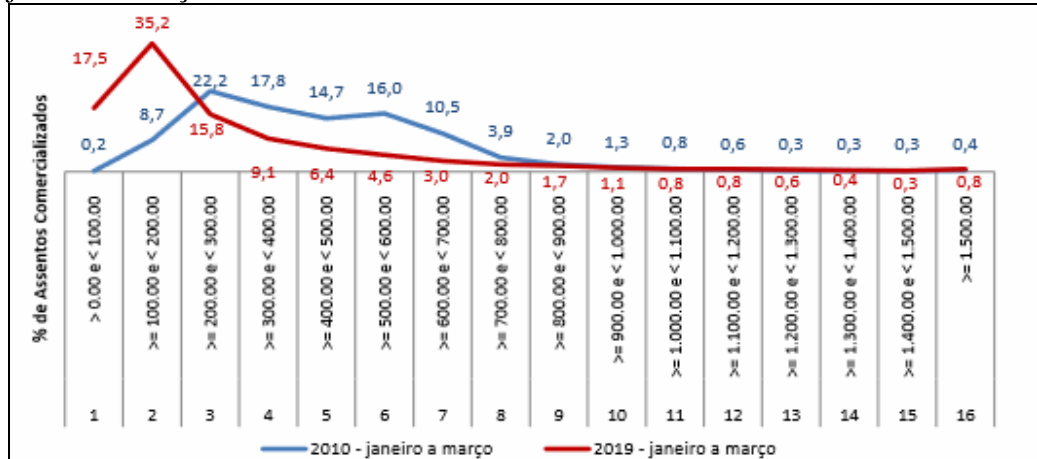
**Figura 7.** Distribuição da Tarifa Aérea Doméstica comercializada no período de janeiro a março, 2011 e 2019 - todas as rotas. Fonte: ANAC, 2019.



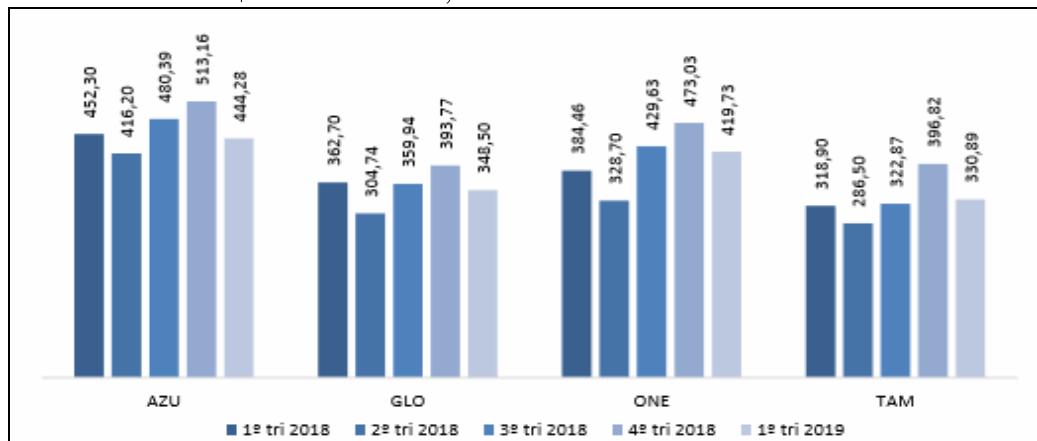


CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

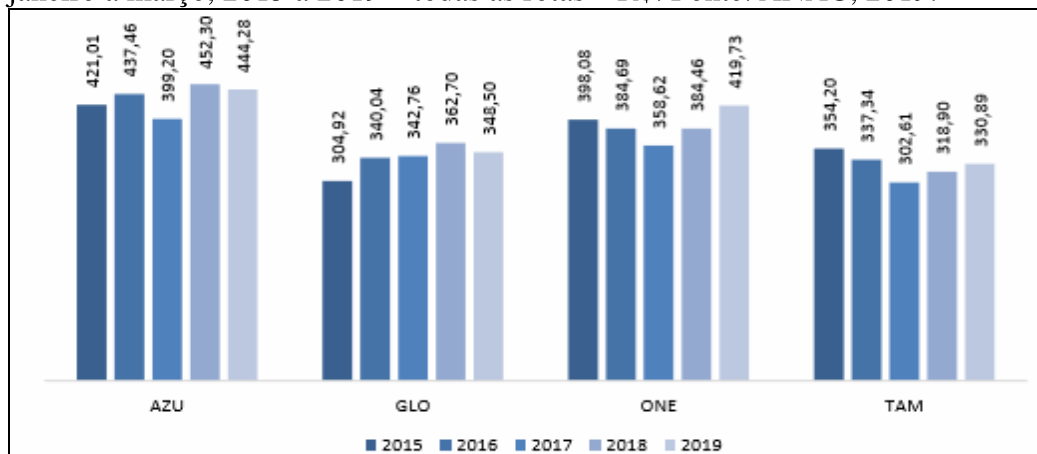
**Figura 8.** Distribuição da Tarifa Aérea Doméstica comercializada no período de janeiro a março, 2010 e 2019 – 52 rotas monitoradas. Fonte: ANAC, 2019.



**Figura 9.** Tarifa Aérea Média Doméstica Real por empresa e por trimestre – todas as rotas – R\$. Fonte: ANAC, 2019.



**Figura 10.** Tarifa Aérea Média Doméstica Real por empresa no período de janeiro a março, 2015 a 2019 – todas as rotas – R\$. Fonte: ANAC, 2019.





CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Figura 11. Tarifa Aérea Média Doméstica Real por UF. Fonte: ANAC, 2019.

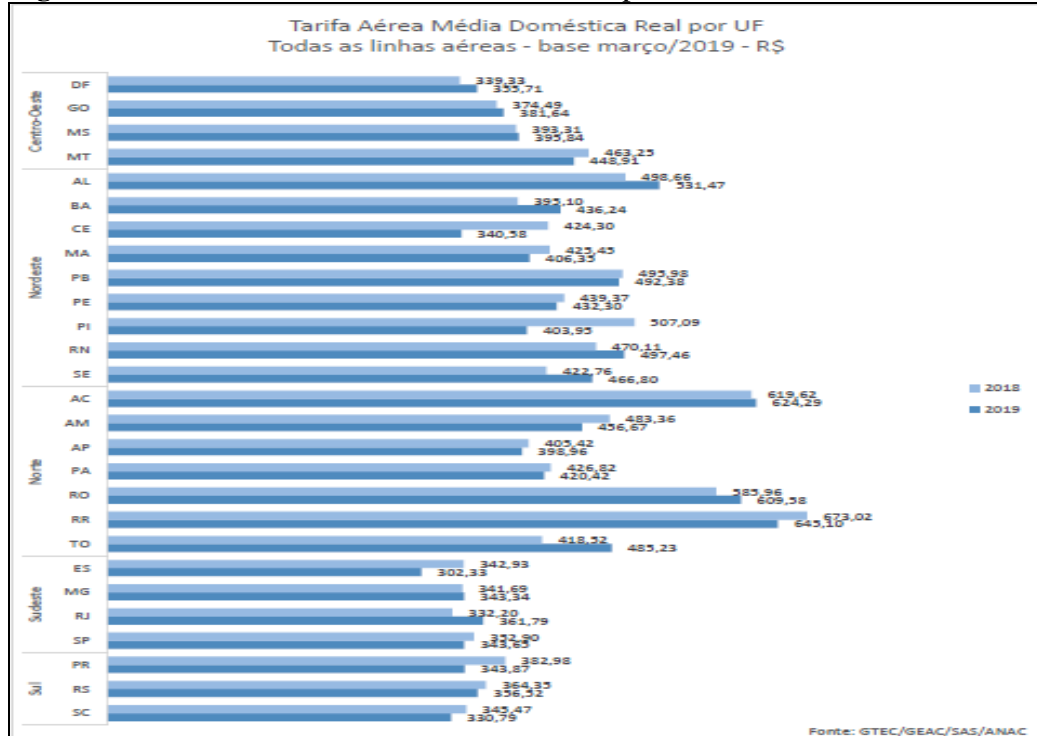
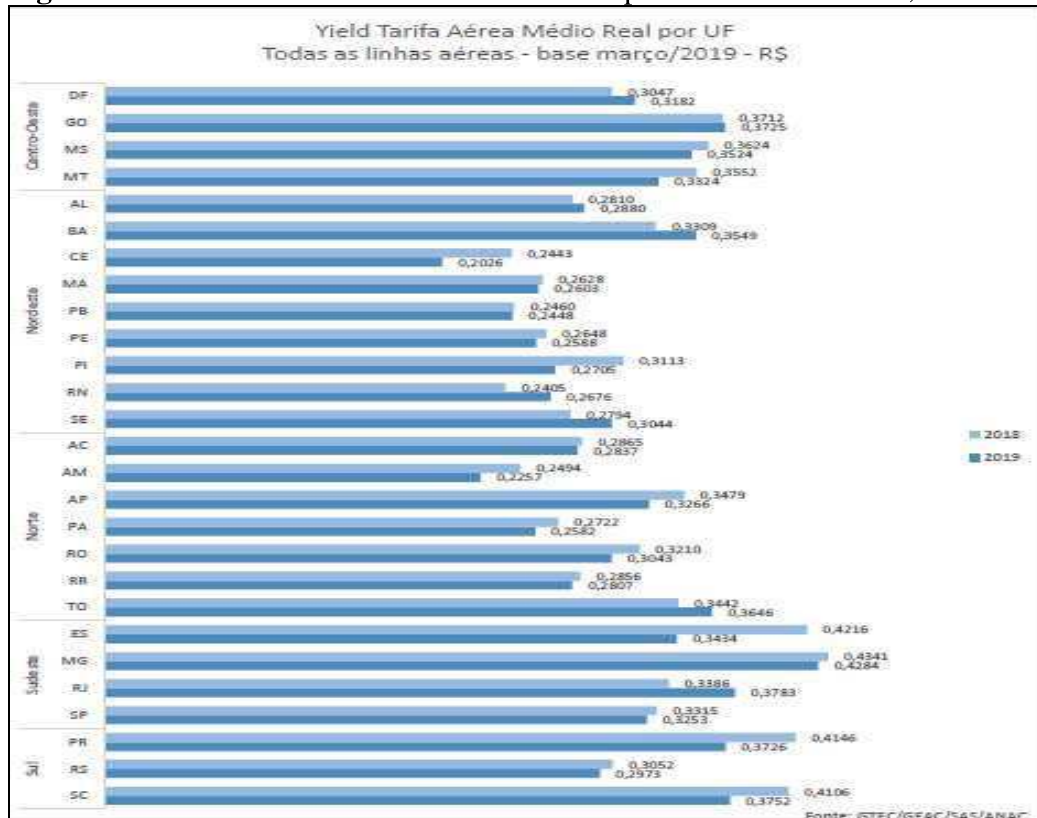


Figura 12. Yield Tarifa Aérea Média Doméstica Real por UF. Fonte: ANAC, 2019.



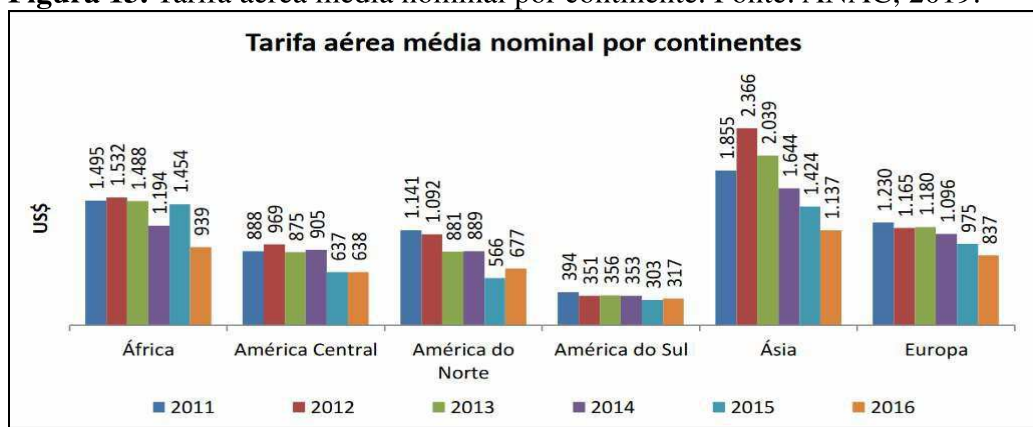


CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

**7.21 PREÇOS DAS PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS** – Tocante a este tema, verifica-se que a metodologia utilizada na introdução é igual a este tópico, motivo por que se reproduzirá apenas os valores, percentuais e índices estatísticos que estão disponíveis a evitar repetição.

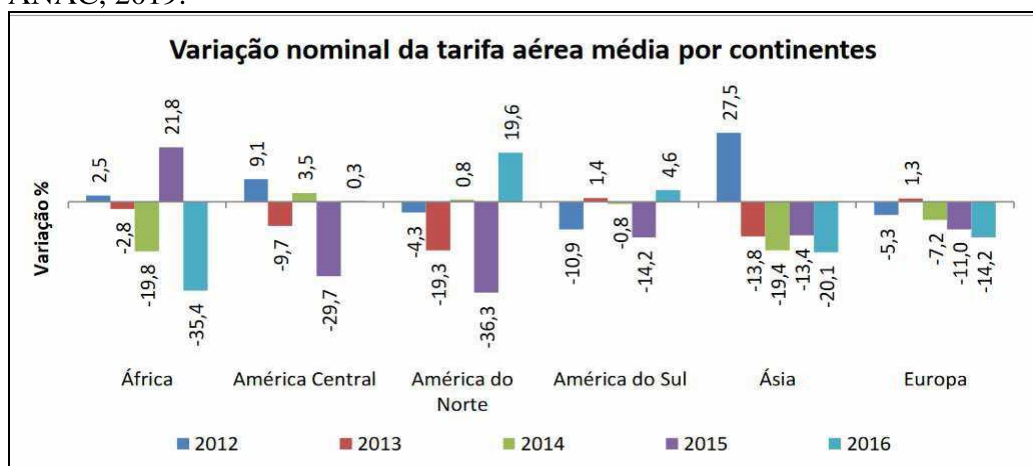
**7.22** O gráfico a seguir apresenta a tarifa média nominal anual em dólares americanos, por continente de destino, entre 2011 e 2016. Os dados se referem ao valor de passagens de ida e volta na classe econômica (ANAC, 2019).

**Figura 13.** Tarifa aérea média nominal por continente. Fonte: ANAC, 2019.



**7.23** Constatou o relatório que houve redução da tarifa, em dólares, para vôos do Brasil para todos os continentes entre 2011 e 2016. O gráfico a seguir apresenta a variação percentual da tarifa média nominal em relação ao ano anterior para o mesmo período (ANAC, 2019).

**Figura 14.** Variação nominal da tarifa aérea média por continente. Fonte: ANAC, 2019.

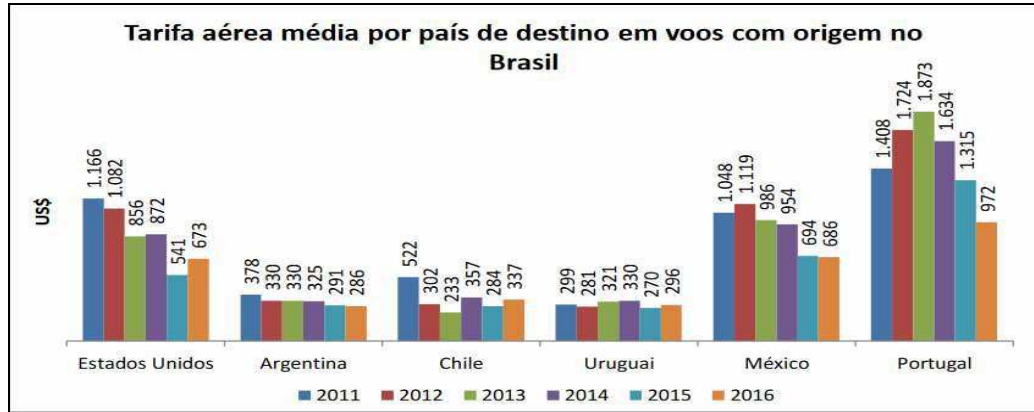


**7.24** Os gráficos a seguir apresentam os dados de tarifa aérea média e distribuição de assentos por intervalos de tarifa aérea para os principais países de destino de vôos de passageiros com origem no Brasil, considerando-se ida e volta (ANAC, 2019).



CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

**Figura 15.** Tarifa aérea média por país de destino em vôos com origem no Brasil.  
Fonte: ANAC, 2019.



**7.25** Diante dos dados apresentados, para os fins de lançamento dos valores médio na planilha de cotação de preços, percebe-se, de plano, que **tais valores médios não refletem a realidade pontual dos valores a serem lançados porque os dados levantados pela ANAC**, muito embora sejam de importante estudo, tanto que foram destacados neste ETP, **eles destoam dos valores médios praticados pelo mercado**, isso no que diz respeito aos preços das passagens que são cobrados nos contratos oriundos de licitações dessa espécie.

**7.26** Exemplo disso se verifica no valor médio registrado no Edital do TCU, em que nele consta, expressamente em sua meta física e valor estimado da contratação, o valor total previsível de **R\$ 3.370.213,90** para aquisição de **2.500** passagens aéreas para vôos domésticos, o que implica no valor médio de **R\$ 1.348,09** cada passagem aérea a ser adquirida por aquele Sodalício Superior.

**Figura 16.** Meta física e valor estimado contido no **PE nº. 19/2019 – 041.868/2018.8**. Fonte: TCU, 2019.

META FÍSICA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					
Serviço	A	B	C	D	E
	Quantidade Anual de Passagens Estimadas	Percentual de Remuneração (se positivo) ou de Desconto (se negativo) do Agente de Viagem (PRAV) – em %	Valor Anual Estimado da Remuneração ou do Desconto (= B x D) em R\$	Valor Anual das Passagens Estimado em R\$	(= C + D) Valor Anual Estimado da Contratação em R\$
Passagens Nacionais	2.500	0,6034%	20.213,90	3.350.000,00	3.370.213,90
Passagens Internacionais	125	0,6034%	6.034,00	1.000.000,00	1.006.034,00
Total	2.625	0,6034%	26.247,90	4.350.000,00	4.376.247,90



CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

7.27 Já as passagens aéreas internacionais, adotando-se a mesma metodologia, tem-se que no Edital consta o valor total a ser pago de **R\$ 1.006.034,00** para aquisição de **125** passagens aéreas, totalizando-se o valor de **R\$ 8.048,27**.

7.28 Logo, o maior preço médio praticado pelas companhias aéreas de aproximadamente **R\$ 673,02**, constante na tabela da ANAC, de fato, **não se coaduna ao que acontece nas licitações vigentes** que possuem particularidades não analisadas no relatório da ANAC referente ao primeiro trimestre de 2019 (**Figura nº. 11, referente ao Doc. 26/27**).

7.29 Portanto, para que se lance valor médio realizado nos últimos **12 (doze) meses**, mister catalogar o quantitativo de passagens expedidas em prol do TRT19ª, considerando-se esse período de **12 (doze) meses**, dividindo-se o valor total efetivamente pago pelo número de passagens expedidas e não canceladas.

7.30 Nessa esteira, a **Secretaria de Ordenação de Finanças (SOF)** desta Corte enviou a planilha Excel que foi devidamente anexada neste Proad, em que consta nela o orçamento total realizado (liquidado), no período de **2016 e 2018**, totalizando-se **36 meses**, com o somatório total de **R\$ 632.248,77**.

7.31 Por sua vez, a **Secretaria de Administração (S.A.)** deste Tribunal informou o quantitativo de passagens expedidas no total de **452** para vôos domésticos e **6** para vôos internacionais, no período de **2016 a 2018**. O que implicaria no valor médio correspondente a **R\$ 1.398,78** para passagens domésticas e o importe de **R\$ 4.784,02** para vôos internacionais.

7.32 E analisando-se o quantitativo de passagens expedidas em **2018 e 2019**, considerando-se a média, sendo assim, afere-se o total **389** passagens expedidas, e, tendo em vista que esse número encontra-se no limite de suas expedições, mister que esse valor seja acrescido de quantitativo considerando-se o imponderável de se surgir reuniões, encontros, eventos diversos de interesse do Judiciário, de maneira que se arredonda para **400 passagens (ida e volta) aéreas nacionais e 20 passagens (ida e volta) aéreas internacionais**, a evitar riscos e eventuais prejuízos desnecessários à Administração deste Regional.

7.33 Ocorre que a oscilação do mercado aéreo nestes tempos atuais e a sua volatilidade resultaram na alta variação dos valores das passagens aéreas superiores à média aferida do período **de 2016 a 2018**. Para se ter ideia, até a presente data, seguindo-se a planilha quantitativa de passagens utilizadas por esta Corte, revelam preços maiores, a exemplo da passagem solicitada no dia **29/07/2019**, trecho **Maceió/Brasília/Maceió** para o dia **13/08/2019** que totalizou o importe de **R\$ 1.683,54 (Doc. nº. 36)**.

7.34 Nesse norte, tendo em conta essa oscilação elevada, esta Comissão entrou em contato com o TST e TRTs da 6ª e 21ª, que possuem atas em vigor para que



CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

eles realizem cotação simulada de passagens da seguinte forma, consignando que apenas o TRT da 6ª Região (Doc nº. 37) apresentou a respectiva cotação:

Destino	Data	Valor (ida e volta) (R\$)
MCZ - BSB - MCZ	30 dias antecedência	2.407,91
MCZ - CWB - MCZ	30 dias antecedência	2.407,91
MCZ - BEL - MCZ	30 dias antecedência	2.407,91
MCZ - SP - MCZ	30 dias antecedência	2.407,91
<b>TOTAL</b>	<b>(R\$)</b>	<b>2.407,91</b>

**7.35** Nessa circunstância, solicitou-se cotação simulada no sistema de emissão de passagens aéreas do TRT da 19ª Região com os mesmos parâmetros com objetivo de se chegar no valor real do preço das passagens aéreas praticado no mercado atualmente, a saber:

Destino	Data	Ida	Volta	Total
MCZ - BSB - MCZ (Doc. nº. 38 )	30 dias antecedência	1.897,85	1.548, 57	3.446,42
MCZ - CWB - MCZ (Doc. nº. 39)	30 dias antecedência	2.012,95	1.664,85	3.677,80
MCZ - BEL - MCZ (Doc. nº. 40)	30 dias antecedência	1.532,45	1.738,85	3.271,30
MCZ - SP - MCZ (Doc. nº. 41)	30 dias antecedência	1897,85	2.012,95	3.910,80
<b>TOTAL</b>	<b>Média</b>	<b>1835,28</b>	<b>1.741,31</b>	<b>3.576,59</b>



CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

7.36 Nesse norte, contabilizando-se a **Tabela nº. 1** que contém os valores orçados pelo TRT da 6ª Região (R\$ 2.407,91) e a **Tabela nº. 2** com os valores compilados nesta data (R\$ 3.576,59), ambas com a mesma temporalidade de **30 (trinta) dias**, logo, infere-se que o valor médio das passagens nacionais atualizado, para os trechos analisados, é no importe de **R\$ 2.992,25**. E no que pertine aos valores das passagens internacionais tomou-se como base o valor realizado em julho do corrente ano em que este Regional pagou o importe de **R\$ 6.401,86**, estando esse valor atual dentro da realidade praticada pelo mercado.

7.37 E verifica-se dos autos do **Proc. Adm. nº. 21.744/2012** e **Proad nº. 53.480/2017** que a estimativa para passagens aéreas a serem promovidas neste procedimento licitatório não pode ser inferior a **400 passagens (ida e volta) para vôos domésticos e 20 passagens (ida e volta) para vôos internacionais**, haja vista a possibilidade de eventual prorrogação no período total de 60 (sessenta) meses, cujo número total de vôos domésticos e internacionais podem ser realizados nesse período.

## **8. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE**

### **8.1 Infraestrutura tecnológica:**

8.1.1 Não há necessidade de adequação.

### **8.2 Infraestrutura elétrica:**

8.2.1 Não há necessidade de adequação.

### **8.3 Logística de implantação:**

8.3.1 Não há necessidade de adequação.

### **8.4 Espaço físico:**

8.4.1 Não há necessidade de adequação.

### **8.5 Mobiliário:**

8.5.1 Não há necessidade.

### **8.6 Impacto ambiental:**

8.6.1 Não há impacto relevante.



CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

## CAPÍTULO II

### SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

#### 1. Natureza do Objeto

**1.1** Trata-se de aquisição de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº. 10.520/02 e parágrafo primeiro do artigo 2º do Decreto nº. 5.450/05.

#### 2. Eventual interrupção contratual

**2.1** Eventual interrupção contratual ensejará no descumprimento das condições definidas para a prestação do serviço (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais), e deverá ser alvo das ações e penalidades previstas em contrato.



CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

### CAPÍTULO III

#### ESTRATÉGIA PARA CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O objeto desta ação, suas peculiaridades, sua natureza e especificação técnica estão detalhadamente descritos neste documento e no Termo de Referência.
2. A estratégia de contratação dar-se-á por sistema de registro de preços, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da CF/88, arts. 6º, 14 e 15 da Lei nº. 8.666/93, art. 3º, incisos I, II III e IV, do Decreto nº. 7.892/2013, alterado pelo Decreto 9.488/2018, na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 4º do Decreto nº. 5.450/2005, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** que será ofertado oportunamente no Termo de Referência e respectivo edital licitatório a ser confeccionado pela Coordenadoria de Licitações (CLI).
3. Para tanto, a contratação fundamentar-se-á ainda nos seguintes normativos:
  - Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
  - Lei nº. 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor; e Lei nº. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, ambas subsidiariamente.
  - Lei 8.666, de 21/06/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº. 10.520 de 17/07/2002.
  - Lei 10.520 de 17/07/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
  - Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
  - Decreto nº. 8.538, de 06/10/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.
  - Decreto nº. 9.280/2018, que altera o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, que regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, quanto à aquisição de passagens aéreas.



CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

- Ato GP TRT 19ª nº. 206/98, que regulamenta a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05, de 21/07/95 e atualizado pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 2010.
  - Ato GP TRT 19ª nº. 71/2017, que estabelece procedimentos internos para a tramitação dos processos licitatórios no âmbito Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e sobre fiscalização e gestão dos contratos.
- **3.1** Para os fins de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá também obedecer aos seguintes normativos, a saber:
- Lei nº. 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica);
  - Lei 8.078, de 1.9.1990. (Lei de código de defesa do consumidor);
  - Lei nº. 12.974, de 15 de maio de 2014 (Atividades das Agências de Turismo);
  - Decreto nº. 5.978, de 04 de dezembro de 2006 (Regulamentação de Documentos de Viagem);
  - Decreto nº. 6.523, de 31 de julho de 2008 (Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC);
  - Resolução nº. 25, de 25 de abril de 2008 (Processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades – ANAC);
  - Resolução nº. 280, de 11 de julho de 2013 (Passageiros com Necessidade de Assistência Especial – PNAE);
  - Resolução ANAC nº. 400, de 13 de dezembro de 2016 (Condições Gerais de Transporte Aéreo);
  - Instrução Normativa nº. 8, d 06 de junho de 2008 (Processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de sanções – ANAC);
  - Instrução Normativa nº. 03, de 11 de fevereiro de 2015 (Aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública).
4. Os recursos orçamentários destinados à ação serão providos pelo orçamento do Tribunal e da Escola Judicial consoante Plano de Aquisição/Contratação de 2019/2020.
5. Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado aos fiscais do contrato para as providências cabíveis.
6. Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no capítulo IV - Análise de Riscos.



CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

7. A Equipe de Apoio à Contratação deverá ser instituída formalmente pela Administração do TRT, para a qual são indicados os seguintes servidores:

Papel	Unidade	Nome	Ramal	E-mail
Integrante Requisitante	CML	Emanoel Ferdinando da Rocha Júnior	8294	emanoel.junior@trt19.jus.br
Integrante Técnico	CML	Carlos Humberto Honório Mendonça	8201	carlos.humberto@trt19.jus.br
Integrante Administrativo	SA	Maria Wilma de Carvalho	8293	wilma.carvalho@trt19.jus.br

8. A Equipe de Gestão da Contratação deverá ser instituída formalmente pela Administração do TRT.

9. Havendo a necessidade de eventual substituição de um ou mais membros dessa Equipe, o diretor da área responsável deverá indicar substituto à Autoridade Competente.

10. A tabela abaixo elenca os principais recursos humanos e físicos necessários à adequada implantação da solução pretendida:

Recurso	Quant.	Atribuições / destinações
Equipe de Planejamento, Apoio e Gestão da Contratação.	Três servidores	Instruir o processo de contratação.

13. A tabela abaixo elenca os principais marcos temporais projetados para a concretização da ação pretendida, considerando a demanda de serviços prevista para início imediato:

Item	Atividades	Prazo (dias corridos)	Datas estimadas	
			Início	Fim
1	Aprovação da ação.	D1	06/08/2019	06/08/2019
2	Instrução do processo de aquisição.	D2 = D1 + 50	07/08/2019	25/09/2019
3	Confecção, assinaturas e publicação do Contrato.	D3 = D2 + 20	25/09/2019	15/10/2019
4	Emissão das notas de empenhos.	D4 = D3 + 12	15/10/2019	27/10/2019
5	Início da vigência do contrato.	D5 = D4 + 5	27/10/2019	01/11/2019
6	Conclusão das atividades	D6 = D4	01/11/2019	01/11/2019



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML  
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro - Maceió



CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

<b>Prazo total para os primeiros fornecimentos - Linha de Base</b>	<b>87 (oitenta e sete) dias corridos a partir da aprovação da ação.</b>
--	---

14. A tabela abaixo elenca a composição e estimativa orçamentária relativa à ação, considerando as propostas obtidas, os valores apresentados no Quadro de Formulação de Preços (anexo I) e o cronograma projetado no item anterior.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO								
OBJETO: A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação, desdobramento e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional com o respectivo bilhete para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.								
1) Item	Serviço	(A) Qtde estimada de passagen s, sendo <u>ida e volta</u> (para o período de 12 meses)	(B) Valor médio da Passagem sendo ida e volta (unitário)	(C) Valor unitário a ser cotado no pregão para a prestação do serviço de agenciamento de viagem (emissão, reserva, marcação, remarcação, desdobra- mento e cancelamento) - R\$	(D) Valor médio estimado de taxa de Embarque - <u>ida e volta</u> (unitário) R\$	(E) Valor total estimado p/12 meses, referente ao serviço de agenciamento de viagens (A) x (C)	(F) Valor estimado p/12 meses, da taxa de embarqu e (A)x(D)	Total estimado da contrata- ção (A x B) + (E) + (F)
1	Passagem Nacional	400 und	2.992,25		65,90			
2	Passagem Internacional	20 und	6.401,86		231,64			
3	Total	420 und						



CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

**CAPÍTULO IV**

**ANÁLISE DE RISCO**

Ameaça	Efeito	Prob.	Imp.	Risco Calc.	Ação de prevenção/contorno.	Responsável	Prazo
Falta de orçamento do TRT para realização da ação.	Ausência de orçamento para efetivação da aquisição.	0,25	4,00	1,00	Negociar com a Administração do TRT a destinação de recursos orçamentários para a ação.	Secretária do Tribunal Pleno.	Não se aplica.
Atraso na entrega do material.	Ameaça de desabastecimento.	0,50	2,00	1,00	Antecipar a negociação com o fornecedor para evitar atrasos.	Fiscais do Contrato.	No empenho.
Falta de pessoal para instrução e acompanhamento da ação.	Atraso na ação e comprometimento na execução orçamentária.	0,50	3,00	1,50	Negociar com a administração a ampliação dos recursos humanos disponíveis.	Coordenador de Material e Logística	Não se aplica.
Não fornecimento do material contratado (Inexecução contratual).	Inviabilização da ação.	0,05	5,00	0,25	Aplicar as penalidades contratuais e buscar nova alternativa de contratação.	Fiscais do Contrato; Gestor do Contrato, Secretária do Tribunal Pleno e Coordenadora de Comunicação Social.	Não se aplica.

**Referências:**

Referencial	Probabilidade
Provavelmente ocorrerá.	0,95
Grande chance de ocorrer.	0,75
Igual chance de ocorrer ou não.	0,50
Baixa chance de ocorrer.	0,25
Chance remota de ocorrer.	0,05

Grau do impacto	Peso	Características
Muito Grande	5,0	Inviabilização da ação; Prejuízos à Instituição / Administração.
Grande	4,0	Atraso significativo da ação; Impacto grave nos objetivos da ação.
Moderado	3,0	Atraso da ação; Impacto moderado nos objetivos da ação.
Pequeno	2,0	Impacto leve nos objetivos da ação, passível de contorno.
Muito pequeno	1,0	Nenhum impacto significativo à ação.



CCD nº. 32.1.5.1 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

## CAPÍTULO V

### CONCLUSÃO

1. Diante do que foi reproduzido e analisado no presente Estudo Técnico Preliminar, esta equipe responsável pelos atos de contratação do presente serviço contínuo de emissão de passagens aéreas sugere à Alta Administração desta *egrégia* Corte:

**1.1** A solução a ser promovida é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas, compreendendo, entre outros, os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, desdobramento, confirmação, reconfirmação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, no Brasil ou no exterior, inclusive o respectivo retorno, para o TRT da 19ª Região que deverá acontecer conforme Termo de Referência.

**1.2** A quantidade estimada de **400** passagens (ida e volta) aéreas nacionais, considerando-se o respectivo bilhete de ida e volta;

**1.3** A quantidade estimada de **20** passagens (ida e volta) aéreas internacionais, considerando-se o respectivo bilhete de ida e volta;

**1.4** O valor médio estimado para cada passagem aérea nacional é no importe de R\$ **R\$ 2.992,25**, estando esse valor atual dentro da realidade praticada pelo mercado;

**1.5** O valor médio estimado para cada passagem aérea nacional é no importe de **R\$ 6.401,86**, estando esse valor atual dentro da realidade praticada pelo mercado;

**1.6** Autorização para a realização de cotação dos preços para a elaboração do quadro de formulação de preços (QFP) do TR;

**1.7** Autorização para a confecção do respectivo Termo de Referência (TR) com base em todas as informações lançadas neste ETP, e seguir com as demais etapas para a presente contratação.

Maceió-AL, 02 de setembro de 2019

### EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

**Emanoel Ferdinando da  
Rocha Júnior - CML  
Integrante Requisitante**

**Carlos Humberto Honório  
Mendonça - CML  
Integrante Técnico**

**Maria Wilma de Carvalho -  
CML  
Integrante Administrativo**